



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº87, de 2016, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

13 de Julho de 2017





SF17430.10250-97

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2016 (PDC nº 165, de 2015, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 87, de 2016, cuja ementa está acima epigrafada.

O Presidente da República, pela Mensagem nº 170, de 27 de maio de 2015, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.

Na exposição de motivos, assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, é ressaltado que *o Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio da cooperação técnica bilateral e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na África*. Chama-se atenção, ainda, para o fato de se tratar do primeiro instrumento assinado pelos dois países no campo da cooperação técnica.

O Acordo tem por objetivo, nos termos de seu Artigo I, a promoção de cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes. Ambos os pactuantes poderão utilizar mecanismos de cooperação trilateral com terceiros países, organismos internacionais e agências regionais (Artigo II). O texto estabelece, ainda, que a execução, bem como as instituições coordenadoras e

executoras serão objeto de ajustes complementares (Artigo III). O Artigo IV, por sua vez, prescreve que representantes das Partes se reunirão para debater temas relacionados aos programas, projetos e atividades de cooperação. O Artigo V fixa a necessidade, de parte a parte, de consentimento prévio e por escrito para a divulgação ou transmissão a terceiros de documentos, informações e dados resultantes da execução do Acordo.

Sempre em conformidade com as respectivas legislações, cada Parte do Acordo deverá fornecer apoio logístico às equipes enviadas no âmbito do tratado (Artigo VI). É previsto, no Artigo VII, que cada Parte concederá aos membros das equipes designadas vistos, isenção de impostos e imunidade de jurisdição pessoal para as ações relacionadas ao exercício de suas obrigações no âmbito do que foi ajustado.

O Artigo VIII trata da sujeição das pessoas enviadas por uma das Partes às leis e regulamentos do país recebedor, bem como da impossibilidade de que exerçam qualquer atividade remunerada sem consentimento prévio das Partes. O Artigo IX dispõem sobre bens, equipamentos e materiais fornecidos por uma Parte no âmbito do Acordo.

O ato internacional em análise vigerá por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de igual duração. O texto consigna, por igual, dispositivos sobre solução de eventuais controvérsias, que deverão ser equacionadas por negociação direta entre as Partes (Artigo XI).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por



SF17430.10250-97

igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o art. 4º, inciso IX, da CF, prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A assinatura e posterior ratificação do Acordo está, assim, em consonância com esse comando constitucional.

A temática do Acordo reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral. Como destacado nos *consideranda*, os negociadores almejam fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países e seus povos. Nesse sentido, a melhora da cooperação com vistas ao estímulo do progresso técnico de ambos os países favorece, também, o desenvolvimento socioeconômico das respectivas populações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF17430.10250-97

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 13/07/2017 às 09h - 25ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS		PRESENTE
	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	PRESENTE
	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	PRESENTE	PRESENTE
	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. VAGO
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO
		PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 87/2016)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR " AD HOC" O SENADOR JORGE VIANA, E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

13 de Julho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional